



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 322/2022 - PRES/DPL

Em 27 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 149/2022 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de setembro de 2022.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 149/2022

Dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista no Município de Araucária.

Art. 1º Fica criado o Programa de capacitação de servidores públicos da Prefeitura de Araucária, bem com de pais e responsáveis sobre o Transtorno de Espectro Autista – TEA, no âmbito municipal.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo contribuir na capacitação de pais e responsáveis de pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA e servidores públicos da Prefeitura Municipal e Araucária, promovendo maior integração e orientação nestes serviços.

Art. 3º O Programa tem como diretrizes:

I - informar as necessidades de atendimento;

II - incentivo à formação e à capacitação de profissionais no atendimento a pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA, bem como pais e responsáveis.

III - criar roda de interações periódicas com servidores, pais e responsáveis para a obtenção de informações e aprendizado com profissionais que detenham conhecimento sobre TEA.

Art. 4º O Programa contará com ações socioeducativas que consiste em:

I - palestras e debates com profissionais capacitados, realizados de forma periódica;

II - promoção de eventos;

III - divulgação de cursos capacitatórios disponibilizados no Município sobre o TEA.

Paragrafo Único. O Poder Executivo poderá utilizar servidores próprios capacitados para promover as ações socioeducativas citadas no caput deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade a campanha.

Art. 6º Esta lei será regulamentada através de Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de setembro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente